

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR**



CONTRATO Nº 770/2025 – SMSA/AJUR

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR E A PESSOA JURÍDICA
EMPRESA SAGA MEDICAL COMERCIO
DE MATERIAIS MEDICO HOSPITAL.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado Secretário o **Sr. MARCELO ZEITOUNE**, brasileiro, portador do RG: 011275954-3 Ministério da Defesa/EB-AM e CPF nº. 014.855.427-07, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, 266, Canarinho. 69.306-505, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **EMPRESA SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.231/0001-10, com endereço na Rua Nova Prata, nº 122, Conjunto Vieira Alves, Quadra 66, bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP nº 69.053-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO SARAN AZEVEDO**, brasileiro, empresário, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 339557825 SSP/SP e CPF nº 219.007.128-30, residente e domiciliado a Rua Cachoeira da Onça, nº 07, Rua 2, Golden Ville, Quadra A, bairro Novo Aleixo, Manaus/AM, firmam o presente instrumento, acostado aos autos do **Processo Administrativo nº 026839/2025 – SMSA/ADESÃO**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo SEI nº. 20101.006798/2022.96 – SESAU**, em consequência a **Ata de Registro de Preços nº 360/2023**, proveniente do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 038/2023**, termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 093/E de 26 de agosto de 2025, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÓRTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPMES) EM CONSIGNAÇÃO, A FIM DE ATENDER A ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EMERGÊNCIAS, COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO COM INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO SEM CUSTO ADICIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA - SMSA/RR.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL R\$
01	KIT INTRODUTOR, CONTENDO CATETER DE FIBRA ÓPTICA DESTINADO PARA BIÓPSIA, BRIDECTOMIA, FIBROMECTOMIA, REMOÇÃO DE HIPERPLASIA, DESCONTAMINAÇÃO INTRACRANEAL, MENINGIOMAS (TUMORES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL).	KITS	DMC	34	8.500,00	289.000,00
21	CLIP DE TITÂNIO, COMPATÍVEL COM A RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, SENDO UTILIZADO PARA FECHAMENTO DEFINITIVO D E	UND	ADCA	10	1.800,00	18.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



	A N E U R I S M A C E R E B R A L , D I V E R S O S T A M A N H O S E F O R M A T O S .					
22	CLIP HEMOSTÁTICO TIPO RANEY. PACOTE CONTENDO 10 UNIDS. DESCARTÁVEIS COMPRESSÃO MECÂNICA, ATRAUMÁTICO, COM GARRAS, PLÁSTICO DESCARTÁVEL.	PCT	VENTURA	10	320,00	3.200,00
23	CANETA C/ PONTEIRA ACOPLADA DISSECTORA MONOPOLAR, INDICADA P/ ABLAÇÃO, COAGULAÇÃO E CORTE DE TECIDO 45X3MM (COMPRIMENTO X ESPESSURA) PRODUTO ESTERIL	UND	RAZEK	100	1.500,00	150.000,00
24	BROCA AUTOMÁTICA TREPANAÇÃO TIPO HUDSON 14MM DIÂMETRO DE CAPA, 11MM DIÂMETRO DE PONTA, 3MM COMPRIMENTO DE CORTE, TIPO PARADA AUTOMÁTICA, AÇO CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UND	MICRODENT	15	854,58	12.818,70
25	BROCA AUTOMÁTICA TREPANAÇÃO TIPO HUDSON 13MM DIÂMETRO DE CAPA, 9MM DIÂMETRO DE PONTA, 3MM COMPRIMENTO DE CORTE, TIPO PARADA AUTOMÁTICA, AÇO CIRÚRGICO, ESTERIL.	UND	MICRODENT	50	875,21	43.760,50
26	FRESAS ESFERICAS CORTANTES APROXIMADAMENTE COM 70MM (COMPRIMENTO) 5,5MM (DIÂMETRO). AÇO CIRÚRGICO, ESTERIL.	UND	MEDICALFIX	10	774,89	7.748,90
27	FRESAS ESFERICAS DIAMANTADAS APROXIMADAMENTE COM 70MM (COMPRIMENTO) 3,5MM (DIÂMETRO). AÇO CIRÚRGICO, ESTERIL	UND	MEDICALFIX	10	816,54	8.165,40
28	FRESAS ESFERICAS DIAMANTADAS APROXIMADAMENTE COM 70MM (COMPRIMENTO) 4,0MM (DIÂMETRO). AÇO CIRÚRGICO, ESTERIL	UND	MEDICALFIX	10	816,54	8.165,40
29	FRESAS DE PERFURAÇÃO APROXIMADAMENTE COM 70MM (COMPRIMENTO) E 1,5MM (DIÂMETRO). AÇO CIRÚRGICO, ESTÉRIL.	UND	MEDICALFIX	40	792,59	31.703,60
30	FRESA DE 22,2MM DIÂMETRO DO CORTE, 44MM COMPRIMENTO TOTAL, AÇO CIRÚRGICO, APLICAÇÃO, RECORTE DE CALOTA CRANIANA, ESTÉRIL	UND	MEDICALFIX	40	764,15	30.566,00
31	FRESAS ESFERICAS CORTANTES APROXIMADAMENTE COM 70MM (COMPRIMENTO) 4,0MM (DIÂMETRO). EM AÇO CIRÚRGICO, ESTERIL.	UND	MEDICALFIX	10	733,26	7.332,60
32	BOTÃO FIXADOR CRANIANO, USADO PARA FIXAR OS RETALHOS ÓSSEOS CRANIANOS QUANDO DA CRANIOTOMIA, PROPORCIONANDO UMA FIXAÇÃO ESTÁVEL DO RETALHO ÓSSEO, ELIMINANDO A NECESSIDADE DE SUTURA E AUXILIANDO NA RECUPERAÇÃO PÓSOPERATÓRIA.	CAIXAS C/ 1 UND	BIOADVANCE	10	945,00	9.450,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



33	SELANTE CIRÚRGICO, COMPOSTO POR POLIETILENO GLICOL + TRILISINAAMINA BARREIRA ANTIFIBRÓTICA, TAMPÃO DE BORATO, UTILIZADO NO REPARO DURAL, PRODUTO DE NATUREZA SINTÉTICA, BIOCOMPATÍVEL, A BASE DE HIDROGEL, COM POLIMERIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 2 SEGUNDOS, DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURAASSÉPTICA, COM NO MÍNIMO 5 ML. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. AS MEDIDAS APRESENTADAS ACIMA S ã O A P R O X I M A D A S . ESTERILIDADE E S T É R I L , DESCARTÁVEL.	UND	DURASEAL 5ML	15	8.999,00	134.985,00
34	SELANTE CIRÚRGICO, COMPOSTO POR POLIETILENO GLICOL + TRILISINAAMINA BARREIRA ANTIFIBRÓTICA, TAMPÃO DE BORATO, UTILIZADO NO REPARO DURAL NA COLUNA VERTEBRAL, PRODUTO DE NATUREZA SINTÉTICA, BIOCOMPATÍVEL, A BASE DE HIDROGEL DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURAASSÉPTICA, 2 ML. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. AS MEDIDAS APRESENTADAS ACIMA S ã O A P R O X I M A D A S . ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UND	DURASEAL EXACT	10	9.300,00	93.000,00
35	CIMENTO CIRURGICO PARA CRANIOPLASTIA, INDICADO PARA RECONSTRUÇÕES CRANIANAS E/OU FALHAS. COM BASE ACRILICA RADIOPACO. COMPOSIÇÃO PÓ C/ 30 A 40 G DE POLIMETILMETACRILATO SULFATO BÁRIO, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO CONTENDO 15 A 20ML DE MMA (METILMETACRILATO), S / A N T I B I Ó T I C O , E M B A L A G E M ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UND	CRAN-MAXX	10	4.500,00	45.000,00
36	CAMPO CIRÚRGICO, COMPOSTO POR PLÁSTICO ADESIVO INCISIONAL FORMATO POR PELÍCULA FINA TRANSPARENTE DE POLIURETANO COBERTA COM ADESIVO DE ACRILATO. TAMANHO APROXIMADO DE 50 CM POR 45CM (COMPRIMENTOXLARGURA)	UND	MED DRAPE	10	90,00	900,00
37	CAPA PARA MICROSCOPIO DE CIRURGIA NEUROLOGICA, COM ADICIONAL VISOR CRISTAL, TRANSPARENTE, DESCARTAVEL E ESTERIL. MATERIAL: POLIETILETO, MEDINDO 215CMX95CM EM FORMA DE ENVELOPE COM ENCAIXE NAS LENTES DO MICROSCOPIO COM ACESSORIO PARA FIXAÇÃO COM VISOR E SUPORTE	UND	AMERICAN INSTRUMENTS	10	170,00	1.700,00



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



	DE FIXAÇÃO ESPECIAL. ENVELOPE COM ABERTURA ASSEPTICA EM PAPEL GRAU CIRÚGICO.					
38	CERA PARA OSSO, DESTINADO PARA ATUAÇÃO COMO BARREIRA MECANICA NA HEMOSTASIA LOCAL, PROVISIONANDO CONTROLE DE HEMORRAGIA A PARTIR DE SUPERFICIE OSSEA.	UND	ATRAMAT	10	11,90	119,00
VALOR TOTAL R\$					895.615,10	

1.3. O valor total do presente contrato é de **R\$ 895.615,10 (oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quinze reais e dez centavos)** e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Prazo de vigência do contrato será inicialmente de **12 (doze) meses** contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme **Art. 106, da Lei 14.133**, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM, conforme prevê o Art. 89 §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

2.2. Portanto, a Aquisição por consignação dos implantes e dos materiais de consumo/ comodato dos instrumentais e equipamentos hospitalares de forma contínua, evitara a paralisação dos procedimentos cirúrgicos e com isso preservando a saúde e vida dos usuários/pacientes;

2.3. Considerando, portanto, que a interrupção das ações de saúde por indisponibilidade dos materiais/equipamentos comprometera a continuidade da atividade fim da SMSA, que é primar pela saúde pública, nos ditames do art. 196 da CF/88, entendendo-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Termo ensejando-se a incidência do art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. Do local de entrega:

3.1.1. Os materiais implantáveis fornecidos em regime de consignação, deverão ser entregues no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, situado na Avenida das Guianas nº 1645, bairro 13 de setembro, Boa Vista – RR, CEP 69.308-160, Boa Vista/RR.

3.1.2. A Contratada deverá entrar em contato através de e-mail: direcaoadm.hcsa@gmail.com, para informar o dia da entrega e o horário previsto, onde deverá ser comunicado com 05 (cinco) dias úteis antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será entregue.

3.1.3. Os equipamentos e instrumentais em regime de comodato deverão ser entregues na sala de OPME do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, localizado Avenida das Guianas nº 1645, bairro 13 de setembro, Boa Vista – RR, CEP 69.308-160, Boa Vista/RR, especificado na Requisição de Fornecimento expedida pela Administração.

3.1.4. O ônus do transporte e entrega dos materiais e equipamento no endereço indicado são exclusivamente da Contratada.

3.2. Os prazos e condições para execução dos serviços envolvidos na contratação se encontram pormenorizados no item 5 do Termo de Referência - SMSA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

5.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA

ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

5.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

5.5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

5.6. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.7. Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, e Descrição do objeto conforme proposta;

5.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

5.9. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle (*Autorização de internação Hospitalar - AIH, Autorização de Procedimento Ambulatorial-APAC e etc.*), somente serão faturados os produtos utilizados durante a vigência do instrumento contratual;

5.12. Os materiais serão faturados conforme demanda de utilização em cada procedimento acompanhado do nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião;

5.13. Na emissão da nota fiscal, os materiais contemplados pela Tabela SUS (SIGTAP) deverão **obrigatoriamente** constar o número do código constante da tabela, excetuado os casos em que não forem contemplados na referida;

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1A Nova Lei de Licitações estabelece 110 Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada a data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

6.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 01(um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada a data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão nova índice oficial para reajustamento do preço do valor permanente;

6.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida a análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública;

6.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



$R = V \times I$, onde: R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente a parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I = índice acumulado do período

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado serão, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

7.1.1. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

7.1.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.3. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

7.1.4. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

7.1.5. Providenciar, junto a contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

7.1.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

7.1.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere a prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento;

7.1.8. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As Contratações deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos das licitações os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato;

8.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no Item 5 deste TR**, sem ônus de frete para o Município e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

8.1.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.1.5. Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o tome impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

8.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA e a **Comissão de Recebimento de Material**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.1.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;



Rua Col. Mata, 418 - Centro



Boavista - RN

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



- 8.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes as legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 8.1.9. Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.10. **Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca**, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos **Item 5.3 e subitens** deste TR;
- 8.1.11. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional a SMSA/RR;
- 8.1.12. Os funcionários/colaboradores da CONTRATADA deverão manter sigilo das informações sensíveis que tiverem acesso em razão do acesso a Unidade de Saúde da CONTRATANTE durante a Execução do Contratual (Ex: abster-se em registrar fotos, vídeos dos pacientes e fazer publicidade, etc);
- 8.1.13. Os funcionários/colaboradores disponibilizados para a execução do Contrato deverão apresentar-se uniformizados e identificados;
- 8.1.14. As órteses, próteses e materiais auxiliares de cirurgia deverão enquadrar-se nas especificações técnicas detalhadas deste TR, bem como apresentar os padrões de desempenho e qualidade praticados no mercado; Manter as condições de Regularidade e de Habilitação que ensejaram a sua Contratação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. As **Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)**, devem ser garantidos por no **mínimo 05 (cinco) Anos, contra falhas e defeitos de fabricação**;
- 9.2. A empresa vencedora e contratada deverá prestar garantia do objeto até o final da sua vigência, uma vez que a responsabilidade do fornecedor dos produtos ou serviços está prevista nos art. 140, § 2º da Lei Federal de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 9.3. Realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;
- 9.4. A empresa deverá faturar todos os itens obedecendo as descrições e valores, conforme demanda de utilização em cada procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110)**.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros, subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155 a 163 da **Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas.
- 11.2. Serão aplicadas, ao (s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;
- 11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

11.5.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

11.5.2 O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.5.3 Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal n° 162, de 19/12/2023.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa; **11.7.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei n° 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n° 14.133/2021 ou para provocar



Rua Col. Mata, 418 - Centro

Boavista - RN

CEP: 59.100-000

Fone: (51) 3333-3333

E-mail: prefeitura@boavista.rn.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.21. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Edital, Cláusula décima quarta e alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.2. não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;

12.1.3. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.4. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.5. atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.6. paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.7. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

12.1.8. desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

12.1.9. cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.10. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. dissolução de sociedade;

12.1.12. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

12.1.13. razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

12.1.14. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

12.1.15. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

12.1.16. atraso superior a 2(dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.17. não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;

12.1.18. supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/2021;

12.1.19. contratação de menores não autorizadas por lei;

12.1.20. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



12.1.21. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1. Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;

12.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

12.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

12.4.2. Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente.

12.4.3. Execução da garantia contratual para:

12.4.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.4.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.4.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública

12.4.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.5. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 093/E de 26 de agosto de 2025 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

14.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

14.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

14.2.2. quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Por acordo entre as partes:

14.3.1. quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

14.3.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;

14.3.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.3.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



Dua Cal. Mata 418 Contro

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR



incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.4. Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

14.5. No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

14.7. Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.8. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista-RR, 31 de outubro de 2025.

PELO CONTRATANTE:

MARCELO ZEITOUNE
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

PELA CONTRATADA:

RODRIGO
 SARAN
 AZEVEDO:2
 1900712830
 Assinado de
 forma digital por
 RODRIGO SARAN
 AZEVEDO:219007
 12830
 Dados: 2025.11.04
 12:20:27 -04'00'

RODRIGO SARAN AZEVEDO
 EMPRESA SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMSA
ASSESSORIA JURÍDICA – AJUR**



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 026839/2025 – SMSA/ADESÃO (Processo SEI nº. 20101.006798/2022.96 – SESAU)

Espécie: Contrato nº 770/2025 - SMSA/AJUR

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÓRTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPMES) EM CONSIGNAÇÃO, A FIM DE ATENDER A ESPECIALIDADE DE NEUROCIRURGIA, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EMERGÊNCIAS, COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO COM INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO SEM CUSTO ADICIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA - SMSA/RR.**

Modalidade: ADESÃO (Ata de Registro de Preços nº 360/2023 do Pregão Presencial nº 038/2023)

Valor: R\$ 895.615,10 (oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quinze reais e dez centavos)

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: EMPRESA SAGA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITAL

Data de Emissão do Contrato: 23 de outubro de 2025

Vigência: O Prazo de vigência do contrato será inicialmente de 12 (doze) meses contados da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 5 (cinco) anos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

